



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 061/2024

IPAMERI, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXMO. SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei está sendo enviado em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Art. 167, V e VI e Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64, art. 41, I e art. 43.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar, enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar.

Fundamenta-se créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, conforme o art. 40 da Lei 4.320/64. Nessa esteira o art. 41 os classificam da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II -**Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 9/11/24 às 14:50
Neila Camper





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares objeto deste projeto, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, para suprir insuficiência de saldo.

Define ainda o art. 43 que a abertura dos créditos depende de recursos disponíveis, precedida de exposição justificativa, vide:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias para cobrir os lançamentos dos valores do Credito Suplementar, que será estabelecido por decreto Municipal

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V e VI, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia.

2. Da Fundamentação Fática





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

Devemos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2023, e a metodologia utilizada para projeção das receitas, se deu com base na análise de arrecadação dos três últimos exercícios, e para as despesas foram fixadas com observação das ações propostas no plano de governo, limitada é claro na capacidade de arrecadação.

Salienta-se que os maiores volumes de recursos foram alocados a **atividades contínuas** de manutenção de diversas secretarias municipais, entre elas educação, saúde, serviços urbanos, entre outras, priorizando-as em detrimento de investimentos, haja vista que uma vez que estão em andamento, é obrigação do município proporcionar a maior qualidade possível na prestação dos serviços aos munícipes.

Importante mencionar que a maior fonte de renda do município decorre das transferências correntes, e que esses valores praticamente são direcionados para o custeio das despesas obrigatórias, já comprometidas, principalmente com folha de pagamento, despesas de manutenção e encargos tanto patronais, quanto da dívida.

O processo de planejamento é delicado, tendo em vista que suas projeções são feitas com base em valores correntes, principalmente observando gastos anteriores, e é comum a necessidade de remanejamentos durante a execução orçamentária. Planejar de forma precisa é um trabalho a longo prazo, principalmente se levarmos em conta que o atual exercício é o primeiro ano da vigência do atual PPA - Plano Plurianual. Sendo assim, dispomos que os próximos orçamentos terão como referencial o executado no presente ano, detalhe esse que nos permitirá maior assertividade dos valores projetados.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Durante a previsão das receitas, havia uma expectativa, de acordo com os registros históricos, de receber R\$ 190.200.000,00 para o exercício de 2024. Toda a despesa foi fixada nessa ainda perspectiva.

Como anteriormente dito, a economia nacional tem tido ótimos momentos, e proporcionando ao município uma arrecadação excelente, inclusive bem acima do esperado, nos levando a um excesso de arrecadação, conforme demonstra-se no quadro abaixo.

RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA				
VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/2024	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2024	EXCESSO PREVISTO
R\$ 190.200.000,00	R\$ 179.713.621,96	R\$ 17.971.362,19	R\$ 215.656.346,34	R\$ 25.456.346,34

*Fonte: comparativo da receita prevista com a arrecadada ref. outubro/2024.

Objetiva-se com o projeto de lei em questão, a abertura de crédito suplementar para reconhecimento e utilização do excesso arrecadado das receitas municipais. A utilização do excesso ora proposto garantirá o bom andamento e suprimento de todas as necessidades dos diversos departamentos e secretarias municipais.

Além do mais garantirá a correta aplicação dos recursos, uma vez que a própria Lei 4.320/64 menciona que as receitas arrecadadas pertencem ao próprio exercício. E nesse sentido proporcionará a ininterruptão das despesas correntes, e ações implementadas, como credenciamento de profissionais na área médica, aquisição de materiais de consumo diversos, aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, manutenção de folha de pagamento, recolhimento patronal das obrigações previdenciárias, prestação de serviços por pessoa física e jurídica, andamento de obras, obrigações tributárias, parcelamentos de dívidas, entre outras.

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo, todas as secretarias municipais, o Fundo Municipal de Saúde, e demais fundos.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição está contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sendo assim predisponemos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Respeitosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 118 /2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

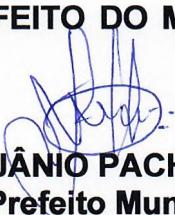
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2024, créditos adicionais de natureza suplementar até o montante de R\$ 5.836.346,34 (cinco milhões oitocentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para cobertura e reforço das dotações, conforme o Anexo - 10 Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e a tendência de arrecadação projetada para o exercício de 2024.

Parágrafo Único - A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prescrevem os arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado.

Art. 2º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal